

VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: EXPLANAÇÃO DE ESTUDO COMPARATIVO DA RESPONSABILIZAÇÃO NA LGPD E NO PL. 2.338/2023

MYLENA CAETANO PORCIÚNCULA¹; GUILHERME CAMARGO MASSAÚ²

¹*Universidade Federal de Pelotas – bolsista CNPq - mylena.porciuncula@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – uassam@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Este resumo expandido destina-se à explanação do que se pretende apresentar como Trabalho de Conclusão de Curso, na Universidade Federal de Pelotas, no curso de Direito, em Novembro de 2025. Nesse sentido, em razão da utilização cada vez mais frequente de sistemas de inteligência artificial, a problemática surge com a intenção de verificar como se dá, em âmbito nacional, a responsabilização por violação de dados cujo agente for inteligência artificial, uma vez que os dispositivos em vigor, atualmente, não foram organizados para prever tal necessidade.

As definições de inteligência artificial partem, principalmente, daquilo que foi exposto por McCarthy (apud SCHMIDT; HUTTENLOCHER; KISSINGER, 2023, p. 27) quando conceituou, em 1956, a inteligência artificial enquanto máquinas responsáveis pela realização de tarefas, até então, humanamente inteligentes. Mais que isso, a inteligência artificial acaba por apresentar-se e estender sua influência a diversos ramos da vida humana, desde pesquisa científica à política, sendo responsável por profundas mudanças (SCHMIDT; HUTTENLOCHER; KISSINGER, 2023, p. 13), inclusive no âmbito do qual se ocupa este estudo, o direito.

Em razão da presença significativa de sistemas de inteligência artificial na contemporaneidade, entendeu-se que há possibilidade de que, em um futuro próximo, possa haver violação de dados pessoais por meio do uso destes sistemas, uma vez que os humanos têm, dia após dia, confiado diversas de suas tarefas à inteligências artificiais. Este entendimento surge, através do reconhecimento da violação do princípio de proteção de dados, em razão dos princípios trazerem a necessidade de que, para a realização de um estado de coisas, haja a adoção de determinados comportamentos (ÁVILA, 2024, p. 165), comportamentos estes que podem não ser obedecidos por inteligência artificial.

Contudo, a legislação brasileira ao tratar da temática de proteção de dados, através da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que está em vigor desde 2020, não se ocupa, especificamente, de regulamentar a responsabilização pela violação de dados por inteligência artificial (BRASIL, 2018). Dessa forma, acaba por ser apenas um arcabouço normativo que regulamenta de maneira geral a proteção destes dados.

Assim sendo, parte-se através da análise comparativa entre dois dispositivos, o primeiro, dispositivo já em vigor, criado em 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, o segundo, o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que visa regulamentar o tratamento da Inteligência Artificial em Território Nacional. Optou-se pela análise destes dois dispositivos, para que haja uma comparação entre o que é possível realizar hoje, em termos de legislação em vigor e da necessidade supra e o que será possível fazer a partir da entrada em vigor do

Projeto de Lei 2.338/2023, quando se trata de violação de dados por inteligência artificial, com objetivo de verificar como a responsabilização se apresenta nos dois dispositivos, comparando tópicos convergentes e divergentes, além de, através desta análise comparada, trazer conceitos como os de Inteligência Artificial, Responsabilidade Civil e Princípios, com vistas a responder o seguinte problema: “Como se dá, face à inexistência de regulamentação específica, a responsabilização por violação de dados pessoais por inteligência artificial na Lei Geral de Proteção de Dados e no PL 2.338/2023?”.

Assim, adota-se o entendimento de que, a Lei Geral de Proteção de Dados, ainda que exerce papel significativo de proteção no ordenamento pátrio, não foi criada para corresponder e suprir as particularidades trazidas com o advento da IA, sendo insuficiente nestes termos, demandando, desta forma, uma análise comparativa com o PL 2.338/2023, para analisar possíveis novas formas de responsabilização.

2. METODOLOGIA

Para a realização deste estudo, utilizou-se abordagem qualitativa, ancorada no método dedutivo. Assim, parte-se da premissa de que, ainda que haja previsão legislativa para a proteção de dados, através da Lei Geral de Proteção de Dados, esta se mostra insuficiente perante a possibilidade de violação de dados realizada por inteligência artificial, uma vez que não regula de forma específica a responsabilidade decorrente da atuação de sistemas de inteligência artificial e para isso, torna-se pertinente analisar, de forma comparativa, como o PL 2.338/2023, criado especificamente com o propósito de regular inteligências artificiais no país, dispõe sobre a responsabilização neste caso, para que, futuramente, ainda que não aprovado o projeto de lei, saiba-se como preencher essa lacuna normativa, inclusive através de uma nova interpretação integrativa da LGPD.

Nesse sentido, optou-se por uma metodologia qualitativa, através de revisão de literatura, pautada na análise bibliográfica e documental por meio de bases de dados como Google Acadêmico, Plataforma Thomson Reuters e Pergamum, para busca de artigos acadêmicos e doutrinas sobre o tema, além de uma análise aprofundada dos dispositivos legais da Lei Geral de Proteção de Dados e do Projeto de Lei 2.338/2023. na busca por entender como estes dispositivos funcionam e em que aspectos são convergentes e, da mesma forma, divergentes. Tal metodologia, permitiu um olhar atento e comparativo sobre cada dispositivo, através da verificação de conceitos iniciais dos dispositivos legais e da própria inteligência artificial, além de temas como Violação, Responsabilidade Civil, Princípios, Regras e Proteção de dados, proporcionando um arcabouço teórico e legislativo ao estudo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso, do qual essa breve explanação ocupa-se, foi subdividido em quatro capítulos, além de introdução e conclusão. Destes capítulos, até o presente momento, em que se escreve este resumo expandido, concluiu-se o primeiro e iniciou-se o segundo capítulo.

O primeiro capítulo foi escrito com a intenção de estudar a Lei Geral de Proteção de Dados e alguns de seus dispositivos, que incluem o artigo 5º, que

traz basicamente as definições que devem ser utilizadas para a correta aplicação da lei, como o próprio entendimento do que seriam dado pessoal, dado pessoal sensível, além dos agentes de tratamento e, também, os artigos que tratam da própria responsabilização em termos de violação de dados pessoais (BRASIL, 2018). Além disso, houve a preocupação em trazer detalhes conceituais e históricos envolvendo a proteção de dados e a análise da responsabilização trazida pela lei.

O segundo capítulo, que se encontra em andamento, busca tratar da Inteligência Artificial e seus vieses. Nesse sentido, pretende-se abordar os conceitos e definições fundamentais para o entendimento do tema, incluindo contexto histórico, somado à breve explicação de o que é e como funciona o aprendizado de máquina. O restante do trabalho se preocupará em analisar o Projeto de Lei 2.338/2023, nos mesmos moldes em que foi feito com a LGPD e, para melhor compreensão geral do tema terá, em seu último capítulo, uma análise comparativa entre os dois dispositivos.

Pelas razões supra, neste momento, o trabalho não oferece resultados significativos, mas aponta para a discussão de que a LGPD e o PL. 2.338/23, em razão de suas diferentes premissas, tratam a inteligência artificial de forma diferente e consequentemente sua responsabilização é prevista de maneira distinta.

4. CONCLUSÕES

Este resumo, destinou-se a expor o estudo em desenvolvimento, que busca apresentar uma análise comparativa entre a LGPD e o PL. 2338/2023, em razão da possibilidade de violação de dados pessoais por inteligência artificial. Tal estudo mostra-se relevante a partir do momento em que se comprehende que o ordenamento jurídico brasileiro carece de regulamentação no que concerne à responsabilização de danos causados por inteligência artificial.

Como o trabalho de conclusão encontra-se em processo de elaboração, espera-se que, em razão da falta normativa sobre o tema haja, de alguma forma, uma contribuição em termos de análise normativa e elaboração de pensamento crítico, capazes de prever um futuro muito próximo em termos legislativos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁVILA. H. **Teoria dos Princípios:** da definição à aplicação dos princípios jurídicos. São Paulo: Malheiros/Juspodivm, 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
Acesso em: 18 mai. 2025

SCHMIDT, E.; HUTTENLOCHER, D.; KISSINGER, H. **A Era da IA:** e nosso futuro como humanos. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2023. E-book. ISBN 9788550818436. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788550818436/>. Acesso em: 18 mai. 2025.